



PROCESSO Nº	36.731-1/2018
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
RESPONSÁVEL	TARCISIO FERRARI - PREFEITO
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

JULGAMENTO SINGULAR

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, em desfavor da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, sob a responsabilidade dos Sr. Tarcisio Ferrari, Prefeito, com o objetivo de apurar o descumprimento do prazo de envio e o não envio de documentos e informações de remessa obrigatória, constatadas até o exercício de 2017, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT.

2. Em sede de Relatório Preliminar¹, a unidade de instrução apontou a ocorrência das seguintes inadimplências:

Responsável: Tarcisio Ferrari.

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPFs)	Dispositivo Normativo Infringido
1	Documento (Cronograma físico-financeiro atualizado pelo Termo Aditivo N° 2/2016) – Extrato do termo aditivo do contrato n° 38/201529001 em 02/06/16 - N° Arquivo: 219398	Enviado atrasado	477	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015
2	Documento (Cronograma físico-financeiro atualizado pelo Termo Aditivo N° 3/2016) – Extrato do termo aditivo do contrato n° 38/201529001 em 18/11/16 - N° Arquivo: 219400	Enviado atrasado	308	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015
3	Documento (Instrumento Contratual) – Extrato do contrato n° 27/2017 em 22/02/17	Não Enviado	653	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015
4	Documento (Publicação do extrato do Contrato) – Extrato do contrato n° 27/2017 em 22/02/17	Não Enviado	653	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015
5	Documento (Publicação da Rescisão Contratual) – Extrato da rescisão do contrato n° 62/2016 32149 em 12/06/17	Não Enviado	544	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015
6	Documento (Termo de Rescisão Contratual) – Extrato da rescisão do contrato n° 62/2016 32149 em 12/06/17	Não Enviado	544	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015

¹ Documento digital n° 252924/2018





GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

7	Documento (Publicação do extrato do Termo Aditivo N° 6/2017) – Extrato do termo aditivo do contrato n° 33/2014 em 03/07/17	Não Enviado	527	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015
8	Documento (Termo Aditivo de Contrato N° 6/2017) – Extrato do termo aditivo do contrato n° 33/2014 em 03/07/17	Não Enviado	527	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015
9	Documento (Instrumento Contratual) – Extrato do contrato n° 74/2017 em 16/08/17	Não Enviado	481	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015
10	Documento (Publicação do extrato do Contrato) – Extrato do contrato n° 74/2017 em 16/08/17	Não Enviado	481	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015
11	Documento (Publicação do extrato do Termo Aditivo N° 7/2017) – Extrato do termo aditivo do contrato n° 33/2014 em 25/09/17	Não Enviado	443	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015
12	Documento (Termo Aditivo de Contrato N° 7/2017) – Extrato do termo aditivo do contrato n° 33/2014 em 25/09/17	Não Enviado	443	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015
13	Documento (Cronograma físico-financeiro elaborado pela Administração) – Aviso de licitação de Pregão n° 17/2017 em 11/07/17	Não Enviado	519	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015
14	Documento (Edital) – Aviso de licitação de Pregão n° 17/2017 em 11/07/17	Não Enviado	519	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015
15	Documento (Planilha de Orçamento elaborada pela Administração) – Aviso de licitação de Pregão n° 17/2017 em 11/07/17	Não Enviado	519	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015
16	Documento (Projeto Básico) – Aviso de licitação de Pregão n° 17/2017 em 11/07/17	Não Enviado	519	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015
17	Documento (Publicação do Extrato do Edital) – Aviso de licitação de Pregão n° 17/2017 em 11/07/17	Não Enviado	519	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015
18	Documento (Medição a preços iniciais) – Medição Obra n° 28/2016 31521 - 1 - 28/03/16 - N° Arquivo: 279291	Enviado atrasado	470	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015
19	Documento (Medição a preços iniciais) – Medição Obra n° 28/2016 31521 - 1 - 10/05/16 - N° Arquivo: 279292	Enviado atrasado	427	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015
20	Documento (Medição a preços iniciais) – Medição Obra n° 28/2016 31521 - 1 - 06/06/16 - N° Arquivo: 279293	Enviado atrasado	400	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015
21	Documento (Medição a preços iniciais) – Medição Obra n° 52/2016 32209 - 1 - 27/06/16 - N° Arquivo: 279278	Enviado atrasado	379	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015
22	Documento (Medição a preços iniciais) – Medição Obra n° 28/2016 31521 - 1 - 11/08/16 - N° Arquivo: 279294	Enviado atrasado	334	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015
23	Documento (Medição a preços iniciais) – Medição Obra n° 52/2016 32209 - 1 - 11/08/16 - N° Arquivo: 279279	Enviado atrasado	334	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015
24	Documento (Medição a preços iniciais) – Medição Obra n° 52/2016 32209 - 1 - 16/09/16 - N° Arquivo: 279281	Enviado atrasado	298	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 20/2015
25	Documento (Medição a preços iniciais) –	Enviado	284	0.2	Anexo Único da Resolução





	Medição Obra nº 28/2016 31521 - 1 - 30/09/16 - N° Arquivo: 279295	atrasado			Normativa TCE-MT nº 20/2015
26	Documento (Medição a preços iniciais) – Medição Obra nº 28/2016 31521 - 1 - 13/12/16 - N° Arquivo: 279296	Enviado atrasado	210	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015
27	Documento (Medição a preços iniciais) – Medição Obra nº 33/2014 27604 - 1 - 16/12/16 - N° Arquivo: 268237	Enviado atrasado	29	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015
28	Documento (Ordem de Paralisação da Obra / Serviço) – Paralisação Obra nº 38/2015 28604 - 1 - 02/03/17 - N° Arquivo: 273656	Enviado atrasado	53	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015
29	Documento (Ordem de Reinício da Obra / Serviço) – Reinício Obra nº 38/2015 28604 - 1 - 02/05/17 - N° Arquivo: 276539	Enviado atrasado	33	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015
30	Documento (Medição a preços iniciais) – Medição Obra nº 38/2015 28604 - 1 - 22/06/17 - N° Arquivo: 283263	Enviado atrasado	65	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015
31	Documento (Medição a preços iniciais) – Medição Obra nº 38/2015 28604 - 1 - 27/07/17 - N° Arquivo: 283284	Enviado atrasado	30	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015
32	Documento (Medição final) – Medição Obra nº 33/2014 27604 - 1 - 30/10/17 - N° Arquivo: 291224	Enviado atrasado	15	0.2	Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 20/2015
TOTAL				6,4	

3. Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal, o Sr. Tarcisio Ferrari, Prefeito de Reserva do Cabaçal, foi devidamente citado²; oportunidade em que juntou sua defesa aos autos³.

4. A unidade de instrução concluiu pela caracterização dos itens nºs **3, 4, 7, 8, 11 e 12**; e, ainda, pela descaracterização dos itens nºs **1, 2, 5, 6, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27**. Ao final, concluiu pela procedência da Representação de Natureza Interna, em razão do **não envio** dos documentos e informações ao TCE-MT⁴.

5. Os autos vieram a este gabinete que, após análise, elaborou despacho⁵, encaminhado ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

2 Documentos digitais nº 255308/2018

3 Documento digital nº 11445/2019

4 Documento digital nº 60919/2019

5 Documento digital nº 62420/2019





6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.589/2019, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo conhecimento e pela parcial procedência da Representação de Natureza Interna, ante o não envio de documentos e informações a este Tribunal; e, ainda, pela aplicação de multa e determinação legal, ao Sr. Tarcisio Ferrari, em razão da caracterização da irregularidade MB 02 – Prestação de Contas – Grave – 02.

7. É o Relatório.

8. Decido.

Do mérito

9. Inicialmente, é necessário registrar que a presente Representação de Natureza Interna preenche os requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, bem como está com a instrução completa e com o parecer ministerial, motivo pelo qual a conheço e passo a apreciar seu mérito.

10. Da análise do mérito, tem-se que a irregularidade apontada foi classificada da seguinte forma:

1. MB 02 PRESTAÇÃO DE CONTAS GRAVE 02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

11. Cumpre ressaltar que os dados e informações encaminhados a este Tribunal são considerados fontes oficiais. Logo, o gestor tem por dever o encaminhamento de informações fidedignas e tempestivas, a fim de primar pela veracidade dos atos de





gestão, bem como atender ao disposto no artigo 184 da Resolução nº 14/2007 e nas Resoluções que norteiam o envio das informações.

12. Ademais, o gestor tem conhecimento sobre os prazos estabelecidos nas regras para remessa de informações e documentos a este Tribunal de Contas, via Sistema de Auditoria Informatizada de Contas – APLIC.

13. Destarte, o não envio das informações prejudica o exercício do controle externo, bem como caracteriza desobediência às normativas desta Corte.

14. Ressalto que a obrigatoriedade do envio de documentos possui o propósito de consagrar o princípio da transparência dos atos da Administração Pública, com previsão constitucional. Deste modo, a Administração Pública ao prestar contas evidencia observância ao disposto no artigo 70 da Constituição Federal:

Art. 70 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único: Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.

15. O Sistema Geo-Obras é um instrumento de controle externo de obras e serviços de engenharia executados pelas administrações públicas estaduais e municipais, que recebe e dá tratamento computacional a dados referentes à execução físico-financeiro de obras públicas, com previsão na Resolução Normativa nº 06/2008/TCE-MT.

16. O gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal infringiu o artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, ao não enviar e encaminhar intempestivamente diversos informes do Sistema Geo-Obras e não fiscalizar administrativamente os envios.





17. Ressalto ainda que a extemporaneidade na remessa das informações referentes aos atos administrativos municipais impossibilita o cumprimento pelo Tribunal de Contas do objetivo do Sistema Geo-Obras, qual seja, o controle e análise da legalidade dos atos da Administração Pública.

18. No caso dos autos, a unidade instrutória ressaltou que, independente da apresentação de defesa, de acordo com o art. 2º da RN nº 33/2016, verificou a necessidade da exclusão das irregularidades referentes ao envio em atraso de documentos e informações ao TCE/MT dos anos de 2015 e 2016.

19. Assim dispõe o artigo 2º, da Resolução Normativa nº 33/2016:

“Art. 2º. (...)

Art. 2º Determinar às Secretarias de Controle Externo a instauração de novos processos de Representação de Natureza Interna, após o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no § 2º do art. 9º da Resolução Normativa 17/2016, para apurar os casos de NÃO ENVIO de documentos e informação ao TCE/MT referentes aos anos de 2015 e 2016, com base nas novas regras e gradação de valores estabelecidas pela Resolução Normativa 17/2016.

20. No presente caso, os envios das informações correspondentes aos itens n^{os} **1, 2, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27** ocorreram dentro do prazo de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no artigo 2º da Resolução Normativa nº 33/2016.

21. Considerando o dispositivo em epígrafe, deixo de aplicar sanção ao responsável em relação aos itens mencionados no parágrafo anterior.

22. Em relação aos itens, n^{os} **3, 4, 7, 8, 11 e 12** concluo pela sua caracterização como não enviados, sob a responsabilidade do Prefeito Tarcisio Ferrari, em razão da contratação de engenheiro civil para acompanhamento e fiscalização de todas as obras de construção civil realizadas pelo município, com emissão de pareceres, medições e laudos técnicos; assim, se enquadrando como serviços de engenharia, de acordo com a





Orientação Técnica-OT nº 02/2009 do IBRAOP, e devendo, portanto, ser inserido no Geo-Obras.

23. Os itens nºs **5 e 6** foram descaracterizados pela unidade instrutória, em razão das informações terem sido inseridas no Sistema Goe-Obras.

24. No que se refere aos itens nºs **9 e 10**, a defesa alegou que se trata de contrato de prestação de serviço cujo objeto de contratação consistia na poda de árvores nas ruas e avenidas do município. Nesse sentido, acolho a manifestação da defesa e considero descaracterizados os itens.

25. Em relação aos demais itens nºs **13, 14, 15, 16 e 17**, coaduno com entendimento da unidade instrutória e os considero descaracterizados, em razão do objeto não se enquadrar como serviços de engenharia, de acordo com a OT nº 02/2009 do IBRAOP. Portanto, não seria necessário inserir a informação no Geo-Obras.

26. No tocante aos itens nºs 28, 29, 30, 31 e 32, a defesa alegou que tais atrasos se deram devido a problemas técnicos como posse da nova gestão e mudanças na área administrativa, que causaram atrasos na fase de adaptação. Após análise da defesa, a unidade instrutória considerou os itens descaracterizados, com base no artigo 6º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 17/2016. Portanto, coaduno com entendimento da equipe instrutória e os considero descaracterizados.

27. Assim dispõe o artigo 6º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 17/2016:

“Art. 6º. (...)

Parágrafo único. Não serão instaurados processos de representação de natureza interna quando o valor total das multas, apuradas por exercício e unidade gestora, decorrentes exclusivamente de documentos e informações enviados em atraso, for inferior a 30UPFs/MT.”





28. Com relação ao nexo de causalidade, após a análise e a comprovação dos fatos, registro que o gestor, mesmo sabendo de suas obrigações perante o Tribunal, deixou transcorrer o prazo e não prestou contas ao TCE/MT.

29. Assim, aplico multa ao Sr. Tarcisio Ferrari, Prefeito de Reserva do Cabaçal, no valor equivalente a **1,2 (uma vírgula duas) UPF/MT**, nos termos do artigo 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 286, VII, da Resolução nº 14/2007 e com o artigo 2º, VII, e com a gradação dada pelo artigo 3º, II, “a”, da Resolução Normativa 17/2016, em virtude do não envio das informações de remessa obrigatória a este Tribunal.

DISPOSITIVO

30. Diante do exposto, e nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007, acolho parcialmente o Parecer Ministerial nº 1.589/2019, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, para:

I) **conhecer** da presente Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, em desfavor da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, sob a responsabilidade do Sr. Tarcisio Ferrari, Prefeito;

II) no mérito, **julgá-la** procedente, em razão da constatação do não envio de informações e documentos de remessa obrigatória ao TCE/MT, descrita como MB - 02 PRESTAÇÃO DE CONTAS – GRAVE – 02, itens **3, 4, 7, 8, 11 e 12**;

III) **aplicar multa** ao Sr. Tarcisio Ferrari, Prefeito, no valor equivalente a 1,2 (uma vírgula duas) UPF/MT com fundamento no artigo 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 286, VII, da Resolução nº 14/2007 e com o artigo 2º, VII, e com a gradação dada pelo artigo 3º, II, “a”, da Resolução Normativa 17/2016, em virtude do não envio das informações de remessa obrigatória a este Tribunal; e

IV) **determinar** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Reserva do





GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

Cabaçal que remeta os documentos ainda não enviados descritos nos itens nºs **3, 4, 7, 8, 11 e 12** do Relatório Técnico da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, no prazo de 30 (trinta) dias, e se abstenha de enviar de forma intempestiva os demais documentos de remessa obrigatória ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

31. Ressalto que a multa imposta deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 286, § 3º da Resolução nº 14/2007 TCE, mediante boleto bancário que se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

32. Publique-se.

33. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Cuiabá, 04 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme a Portaria nº 122/2017

